



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÍ

LEI Nº 209, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1953.

ALTERA O QUANTUM DE VÁRIAS INCIDÊNCIAS DO
IMPOSTO DE LICENÇAS.

ORESTES JOSÉ LUCAS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAÍ.

FAÇO SABER, EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE O ARTIGO 50, INCISO
II, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E
PRONUNÇO A SEQUINTE LEI:

ART. 12 - FICA ALTERADA A TABELA DO IMPOSTO DE LICENÇAS FIXADA
PELA LEI Nº 6, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1947, EM RELAÇÃO ÀS SEQUINTE INCIDÊNCIAS:

AGÊNCIA, SUB-AGÊNCIA, SUCURSAL, OU FILIAL DE ESTABELECIMENTO
BANCÁRIO OU OUTRA QUALQUER INSTITUIÇÃO QUE FAÇA IDÊNTICAS O-

PERAÇÕES CR\$ 600,00

AGÊNCIA DE AUTOMÓVEIS CR\$ 1.500,00

AGÊNCIA, SUB-AGÊNCIA OU DEPÓSITOS DE FÁBRICAS DE CERVEJA, SA-

BOBA, E ÁGUA MINERAL CR\$ 350,00

AGENCIADOR DE NEGÓCIOS, CORRETAGEM OU ADVOCACIA CR\$ 300,00

CÃES SOLTOS, DEVIDAMENTE AÇIMADOS, ALÉM DA PLACA CR\$ 30,00

CONSTRUÇÃO E RECONSTRUÇÃO E LEVANTAMENTO DE ANDAIMES, EXCLUÍ-

DOS MURDS, LAJEDOS, CORDÕES, E FOSAS SÉPTICAS CR\$ 150,00

CASA DE PENSÃO OU HOSPEDARIA CR\$ 200,00

CASA OU FIRMA DE COMISSÕES E CONSIGNAÇÕES COMERCIAIS CR\$ 400,00

CAFÉ - FÁBRICA DE TORRAR E MOER:

DE 1A. CLASSE CR\$ 300,00

DE 2A. CLASSE CR\$ 200,00

CONSULTÓRIO MÉDICO CR\$ 450,00

COURDS - CURTUME:

DE 1A. CLASSE CR\$ 600,00

DE 2A. CLASSE CR\$ 400,00

ESTAÇÕES RODOVIÁRIAS:

NA CIDADE CR\$ 300,00

NAS VILAS CR\$ 100,00

ESCOVAS - FÁBRICA CR\$ 500,00

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA CR\$ 450,00

FÁBRICA DE QUEIJO CR\$ 200,00

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 209, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1953.)

FÁBRICA DE GALANES, LINDOIAS E SEMELHANTES:

DE 1A. CLASSE	CR\$	150,00
DE 2A. CLASSE	CR\$	100,00
FARMÁCIA OU DROGARIA	CR\$	600,00
GABINETE DENTÁRIO	CR\$	450,00

OFICINA DE CONsertos DE AUTOMÓVEL:

A) NA CIDADE	CR\$	800,00
B) NO INTERIOR	CR\$	500,00
IDEM, VENDENDO PEÇAS, MAIS	CR\$	300,00

OLARIA:

EM GRANDE ESCALA	CR\$	500,00
EM PEQUENA ESCALA	CR\$	300,00
PRENSA DE ENFARDAR ALFAPA	CR\$	100,00
IDEM A FÔRÇA MOTRIZ	CR\$	150,00
PEDREIRA EM EXPLORAÇÃO PARA A VENDA DE MATERIAL	CR\$	250,00
RESTAURANTE	CR\$	450,00
REGISTRO DE MARCA DE GADO OU TRANSFERÊNCIA	CR\$	50,00

VEÍCULOS:

A) DE TRACÇÃO MECÂNICA

AUTOMÓVEL PARTICULAR	CR\$	300,00
IDEM DE PRAÇA	CR\$	450,00
ÔNIBUS - CAMINHÃO DE PASSAGEIROS	CR\$	650,00
CAMINHÃO DE CARGA - ATÉ 2.000 QUILOS	CR\$	500,00
" 5.000 "	CR\$	650,00
" 7.000 "	CR\$	800,00
" 10.000 "	CR\$	1.000,00
CAMINHÃO QUE TRANSPORTAR EXCLUSIVAMENTE CARGA DO PROPRIETÁRIO	CR\$	500,00
CAMINHONETES PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS OU CARGAS	CR\$	400,00
CAMINHONETES PARA USO PARTICULAR E PARA TRANSPORTE EXCLUSIVO DE PRODUTOS DA FIRMA PROPRIETÁRIA	CR\$	300,00
MOTOCICLETAS:		
- ATÉ 8 HP	CR\$	50,00
- ATÉ 18 HP	CR\$	75,00
- DE MAIS DE 18 HP	CR\$	100,00
BICICLETA	CR\$	30,00

AUTOMÓVEL OU CAMINHÃO DE OUTRO MUNICÍPIO QUE PERMANECER NESTE POR MAIS DE TRINTA DIAS, FICARÁ SUJEITO À MATRÍCULA DE QUE TRATA ESTA TABELA.

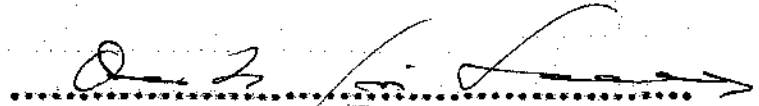
ART. 22 - OS MERCADORES AMBULANTES QUE OFERECEREM À VENDA OU VENDEREM SUAS MERCADORIAS, SEM O PRÉVIO PAGAMENTO DO IMPOSTO DE LICENÇAS, TERÃO AQUELAS APREENDIDAS E VENDIDAS EM LEILÃO PÚBLICO, APÓS 10 DIAS, SE NÃO FOR PAGO O MESMO.

ART. 32 - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR EM 1º DE JANEIRO DE 1954, REVOGA-

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 209, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1953.)

REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAI, 12 DE DEZEMBRO DE
1953.

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Greges José Lucas', is written over a horizontal dotted line. The signature is fluid and cursive, with a long horizontal stroke extending to the right.

GREGES JOSÉ LUCAS
PREFEITO MUNICIPAL